

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.434, DE 2013

Altera os arts. 5º e 6º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, para dispor sobre isenção de anuidades cobradas por conselhos profissionais.

Autora: Deputada LAURIETE

Relator: Deputado SANDRO MABEL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.434, de 2013, propõe a isenção do pagamento de anuidade junto aos conselhos profissionais no período de doze meses contados da data de concessão do primeiro registro, provisório ou definitivo.

Normas específicas sobre a matéria somente prevalecerão, segundo a proposição, se mais benéficas para os profissionais.

O projeto foi distribuído, além desta Comissão, à Comissão de Finanças e Tributação, que deverá manifestar-se sobre o mérito e a adequação orçamentária e financeira e, ainda, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, cabendo a esta o exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. A proposição sujeita-se à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram oferecidas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Como bem argumenta a autora, os profissionais recém- inscritos nos conselhos incumbidos da fiscalização do exercício de profissões ingressam no mercado de trabalho, de forma geral, com salários iniciais mais baixos.

Muitos desses profissionais vêm de famílias economicamente carentes e somente com grande esforço conseguem concluir seus estudos. Para essas pessoas, em especial, a exigência da anuidade pelos conselhos pode ser um obstáculo ao início do exercício profissional, já que, sem o registro, não podem começar a trabalhar.

Parece-nos razoável, portanto, que a lei assegure a isenção temporária do pagamento da anuidade logo após a concessão do primeiro registro pelos conselhos, tal como pretende o projeto.

No entanto, como a redação proposta poderá assegurar o direito também no caso de inscrições tardias, em contradição com os objetivos expostos, entendemos conveniente condicionar a isenção ao cumprimento de prazo para solicitação do registro logo após a conclusão do curso de formação exigido pela legislação.

Por estas razões, nosso voto é pela aprovação da proposição, com a emenda ora oferecida.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado SANDRO MABEL
Relator

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.434, DE 2013

Altera os arts. 5º e 6º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, para dispor sobre isenção de anuidades cobradas por conselhos profissionais.

EMENDA DO RELATOR

O art. 5º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.5º

.....
§ 1º Não será cobrada anuidade no período de doze meses contados da data de concessão do primeiro registro, provisório ou definitivo, pelo conselho competente, desde que a inscrição seja requerida no prazo de noventa dias a partir da conclusão do curso de formação exigido para o exercício profissional.

§ 2º Os Bacharéis e os graduados em cursos tecnológicos que colarem grau nos meses de novembro e dezembro e providenciarem o registro profissional junto ao Conselho em um dos citados meses, ficarão isentos, respectivamente, do pagamento

de 2/12 (dois doze avos) ou de 1/12 (um doze avos) da anuidade do ano em curso, bem como do pagamento integral da anuidade do ano subsequente.

.....
...”

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado SANDRO MABEL
Relator